



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 31 / 03 / 2014

LEI Nº 2.166 DE 28 DE MARÇO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1386</u>	
DATA	<u>01 ABR. 2014</u> HORAS <u>11:29</u>
Carimbo/Assinatura	

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

“Altera a redação dos §§ 1º e 2º do Art. 83 e revoga o § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 827/1989, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos do município de Gurupi, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 83, da Lei nº 827, de 21 de dezembro de 1989, que passam a ter a seguinte redação.

“Art. 83

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiro, por meio de celebração de convênio com o Município. As consignações facultativas (autorizadas pelo servidor), não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) de sua remuneração mensal, sendo que deste limite será reservado exclusivamente 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito e 30% (trinta por cento) será utilizada para as demais consignações facultativas autorizadas pelo servidor, inclusive empréstimo pessoal.

§ 2º O limite estipulado no parágrafo 1º poderá ser elevado até 60% (sessenta por cento) quando se tratar de aquisição de casa própria, observando a reserva dos 10% (dez por cento) exclusivos para cartão de crédito e 30% (trinta por cento) exclusivos para as demais consignações facultativas (autorizadas pelo servidor), inclusive empréstimo pessoal.”

Art. 2º- Fica revogado o § 3º do art. 83 da Lei 827, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.



*ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO*

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do
Tocantins, aos 28 dias do mês de março de 2014.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal